



Número: **1020780-42.2017.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL ESP. DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ**

Última distribuição : **05/07/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.2E7**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	THAIS SVERSUT ACOSTA
AUTOR	TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA
ADVOGADO	RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA
RÉU	DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A
AUTOR	ALINE BARINI NESPOLI
ADVOGADO	ALINE BARINI NESPOLI

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8710409	05/07/2017 12:25	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
8712405	05/07/2017 12:25	<a href="#">Inicial</a>	Petição inicial em pdf
8712410	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 01 - Contrato Social - 1ª à 4ª alteração</a>	Documento de Identificação
8712418	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 01 - Contrato Social - 5 à 8ª alteração</a>	Documento de Identificação
8712424	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 01 - Contrato Social - 9 à 13ª alteração</a>	Documento de Identificação
8712426	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 02 - Procuração</a>	Procuração
8712427	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 03 - Certidão Simplificada da Junta Comercial</a>	Documento de Identificação
8712428	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 04 - Declaração</a>	Documento de Comprovação
8712434	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 05 - Carta da Devedora</a>	Documento de Comprovação
8712437	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 06 - Balanço Patrimonial e DRE - 2014, 2015 e 2016</a>	Documento de Comprovação
8712442	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 07 - Demonstração Fluxo de Caixa Realizado - 2014, 2015 e 2016</a>	Documento de Comprovação
8712446	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 08 - Demonstração de Resultados Acumulados - 2014, 2015 e 2016</a>	Documento de Comprovação
8712455	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 09 - Demonstração de Fluxo de Caixa e Balancete - janeiro 2017</a>	Documento de Comprovação
8712461	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 09 - Demonstração de Fluxo de Caixa e Balancete - fevereiro 2017</a>	Documento de Comprovação

87124 67	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 09 - Demonstração de Fluxo de Caixa e Balancete -março 2017</a>	Documento de Comprovação
87124 69	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 09 - Demonstração de Fluxo de Caixa e Balancete - abril 2017</a>	Documento de Comprovação
87125 69	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 09 - Demonstração de Fluxo de Caixa e Balancete - maio 2017</a>	Documento de Comprovação
87125 71	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 10 - Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa c projeção até dez 2017</a>	Documento de Comprovação
87126 10	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 11 - Relação de Credores</a>	Documento de Comprovação
87126 15	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 12- Relação de empregados</a>	Documento de Comprovação
87126 71	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 13 - Declaração sócio Paulo</a>	Documento de Comprovação
87126 76	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 13 - Declaração sócia Andrea</a>	Documento de Comprovação
87127 21	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 13 - Declaração sócio Nilton</a>	Documento de Comprovação
87127 42	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 13 - Declaração sócio Carlos</a>	Documento de Comprovação
87130 45	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 14 - Extratos, parte 1</a>	Documento de Comprovação
87130 51	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 14 - Extratos, parte 2</a>	Documento de Comprovação
87130 55	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 15 - Certidão do Cartório de Protesto</a>	Documento de Comprovação
87130 59	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 16 - Relação das Ações Judiciais</a>	Documento de Comprovação
87130 62	05/07/2017 12:25	<a href="#">Doc. 17 - Relação de Créditos x Credores nao sujeitos RJ</a>	Documento de Comprovação
87388 04	06/07/2017 17:43	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
87388 22	06/07/2017 17:43	<a href="#">Petição Juntada Comprovante Pgto Custas</a>	Manifestação
87388 61	06/07/2017 17:43	<a href="#">Guia Dist Ação</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
87388 66	06/07/2017 17:43	<a href="#">Comprovante</a>	Documento de Comprovação
88367 63	13/07/2017 17:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
90206 18	17/07/2017 16:20	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
90295 98	18/07/2017 10:02	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
90296 15	18/07/2017 10:02	<a href="#">Comprovação entrega lista credores word</a>	Documento de Comprovação

Petição Inicial e Documentos.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CUIABÁ – MT

**TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 74.150.889/0001-20, com sede na Avenida Fernando Corrêa da Costa, n. 4777, Coxipó, em Cuiabá/MT, CEP 780080-200, e e-mail: [pboscolo@tauromotors.com.br](mailto:pboscolo@tauromotors.com.br) (**Doc. 01**), por suas advogadas que esta subscrevem (**Doc. 02**), com endereço físico na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 1756, Ed. Sb Tower, sala 109, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, CEP 78050-000, e eletrônico [thais@sversutarruda.com.br](mailto:thais@sversutarruda.com.br) e [renata@sversutarruda.com.br](mailto:renata@sversutarruda.com.br), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, amparadas nos artigos da Lei 11.101/2005 que regulam o processo de recuperação judicial, requerer o processamento do seu **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos:



## 1. BREVE HISTÓRICO DA REQUERENTE

A TAURO MOTORS foi fundada em 1994, como concessionária da MITSUBISHI. Frente ao crescimento nas vendas, à transformação do perfil dos produtos da marca, ao lançamento de mais opções de carros urbanos, de modo a complementar a tradicional linha de veículos *off-road*, a empresa sentiu a necessidade de modernizar e ampliar sua estrutura, vislumbrando ser tal medida importante para os negócios, pois traria melhores condições operacionais, tanto para a revenda, quanto para a oficina, aperfeiçoando o atendimento aos clientes.

Em 2009, abraçou uma ótima oportunidade e adquiriu em leilão judicial uma área adequada para a realização desse projeto, inaugurando em 2010 a nova sede e com praticamente três vezes o tamanho da anterior, totalmente adequada ao crescimento do mercado, da marca, e das suas atividades à época.

O financiamento para a realização da obra, obtido junto ao Banco do Brasil, na linha de crédito FCO, não foi suficiente para a sua conclusão, forçando a devedora a buscar um volume considerável de recursos em outros bancos como Bradesco, Itaú, Santander e Safra, naturalmente mais caros.

Esse investimento aconteceu ao mesmo tempo em que a MITSUBISHI dobrava o seu capital social, admitindo grande Grupo Econômico como sócio na operação brasileira, o Banco BTG Pactual. A unidade fabril da montadora em Catalão/GO deu um salto de seis mil para doze mil veículos/mês. Esses fatos indicavam para a empresa o acerto na adoção da estratégia de ampliar a sua estrutura.

Em 2013, a devedora absorveu o espólio de uma concessão da SUZUKI, que se apresentava uma boa oportunidade de negócio, mas que posteriormente se mostrou inviável por uma série de situações, entre elas e, talvez, a principal, as obras na Avenida da FEB, em Várzea Grande/MT, local de sua instalação, que acabaram por prejudicar, senão todos, a grande maioria dos comércios ali desenvolvidos, além da política de importação implementada pela Presidente Dilma Rousseff, que aumentou em trinta pontos percentuais a alíquota de importação. Nesse momento, 90% (noventa por cento) dos veículos da marca SUZUKI eram importados.

Até o final do ano de 2014, a requerente apresentava excelente desempenho, com boa rentabilidade, com receitas suficientes para cobrir seus custos e saldar todos os compromissos financeiros, bastante elevados.

As crises política e econômica que se apresentaram a partir da reeleição da Presidente Dilma Rousseff trouxeram uma enorme retração no mercado brasileiro, em especial no segmento de distribuição de veículos, com quedas de 25% (vinte e cinco por cento) em 2015 e mais 25% (vinte e cinco por cento) em 2016, impactando diretamente nas operações da empresa e, conseqüentemente, na sua situação econômico financeira. Cita-se notícia que retrata fielmente a conjuntura preocupante vivenciada pelo setor da autora nesse período:

*“Nos últimos tempos, o **mercado automotivo** tem sofrido drasticamente os efeitos da severa **crise econômica** e política que atinge o Brasil. Como todos nós temos acompanhado, as **vendas** e a produção de veículos estão em queda e os estoques ainda continuam elevados. Diante desse cenário, surgem as questões: Será que já atingimos o fundo do poço? Será que **2017** pode ser o ano da virada? Quando voltará o crescimento?*

*Para discutir esses pontos e analisar possíveis alternativas, recentemente foi realizado em São Paulo o importante evento ‘**Workshop Planejamento Automotivo 2017**’, promovido pelo Automotive Business (especializado em negócios e relacionamento na **indústria automotiva**). As palestras foram ministradas por notáveis nomes do setor, e ocorreram painéis de debates com a presença de dirigentes responsáveis por diversas áreas nas grandes marcas.*

***Em resumo, as principais expectativas apontam no sentido de que estamos nas proximidades dos patamares mais baixos de vendas e produção, que tendem a se estabilizar no curto prazo.** A partir de 2017, é projetado um tímido início da retomada, que tende a crescer de forma lenta e gradual nos próximos anos.*

*Para que esse cenário se concretize, espera-se que haja definições na **política** (especialmente em relação ao mandato presidencial). Além disso, será necessária a confirmação do otimismo quanto às medidas da equipe econômica, principalmente*

voltadas ao controle da **inflação**, limitação de gastos governamentais e redução dos **juros**.

*Adicionalmente, começa a ser observada uma reversão na tendência de queda da confiança por parte de empresários e consumidores. Mas é importante que também haja uma interrupção do aumento do desemprego e da queda da renda dos consumidores.*

*Analizando o panorama completo, o consenso é de que todas as possíveis melhoras deverão ocorrer bem lentamente. Para ilustrar, existem expectativas de que os níveis recordes de vendas, ocorridos em anos passados, somente poderão ser atingidos novamente entre os anos de 2023 a 2025. Dessa forma, fica clara a extensão da crise e como ela tende a trazer impactos por muito tempo ainda.*

(...). (<https://autovideos.com.br/mercado-automotivo-tendencias-2017-futuro/>)

Somada a retração do mercado, a montadora passou por problemas 'pessoais', como escândalo de fraude nos testes de consumo de combustível, amplamente noticiado (<https://oglobo.globo.com/economia/apos-escandalo-mitsubishi-preve-primeira-perda-em-oito-nos-19562182>), e lançamentos de novos produtos pelos concorrentes, com competitividade maior que os da marca MITSUBISHI, agravando ainda mais a crise interna iniciada por fatores externos.

Apesar de todas essas adversidades, a empresa, com extrema austeridade no controle de gastos, conseguiu atravessar os anos de 2015 e 2016, mantendo em dia os pagamentos dos impostos, dos empregados e dos fornecedores financeiros ou não, concentrando a inadimplência apenas em sua principal parceira, a MITSUBISHI (HPE Automotores do Brasil Ltda.), que vem acompanhando todos os esforços feitos para superar esse momento crítico.

Com os olhos na história, que apresenta o período de três anos como tempo de recessão, a devedora acreditou que o país reagiria e que a economia voltaria a crescer este ano, ainda que timidamente, possibilitado, mediante muito esforço, o cumprimento dos compromissos financeiros. Porém, a estabilidade não dá sinais de

aparecer, e a cada dia que passa a crise política se renova e reinventa, carregando com si as promessas de ativação da economia.

Nesse cenário de faturamento em baixa e de uma perspectiva de aquecimento da economia a longo prazo, a empresa passou a buscar novas alternativas para o negócio, como investidores, venda do imóvel (sede), que está totalmente quitado junto ao Banco financiado, trespasse do negócio, sempre visando manter as atividades e os empregos etc.

A venda do imóvel, caso concretizada, levaria ao adimplimento de 100% (cem por cento) de todos os compromissos vencidos e a vencer com os bancos e fornecedores, inclusive montadora, que têm hipoteca sobre ele, e que somam R\$ 12,2 milhões.

Nessa hipótese, a requerente passaria a locar a mesma estrutura que está, com valor bem inferior aos atuais compromissos mensais. Pelo menos três negociações se iniciaram, mas nada ainda se concretizou.

O adimplimento como os credores diversos, obtido através de muito esforço, de trabalho árduo para administrar a compra de peças e veículos sem crédito viabilizando o atendimento ao consumidor final, e da adoção diária de medidas de contenção de custos, persistiu até meados do mês passado, sendo esse o motivo que não possui nenhum apontamento creditício em seu nome até então.

Porém, todas as medidas administrativas adotadas pela empresa não estão sendo suficientes para devolver ao seu caixa o equilíbrio necessário, frente ao volume das parcelas mensais das dívidas contraídas com os bancos, que vem consumindo toda a sua receita.

Assim, para evitar que suas atividades, exercidas há mais de vinte anos com seriedade e compromisso, que já foi responsável pela subsistência direta de mais de setenta família e hoje é provedora de mais de cinquenta, sejam soterradas por esse momento conturbado que certamente passará, **busca a empresa a alternativa legal da recuperação judicial**, que se trata de instituto jurídico que *“tem por objetivo a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte*

*produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (Lei n. 11.101/2005, art. 47).*

Isso porque esse instituto, que nada mais fez do que dar materialidade aos princípios constitucionais da preservação da empresa, da valorização do trabalho humano, da livre iniciativa (CF, art. 170), tem se mostrado um eficiente remédio para superação de crises vivenciadas por diversas empresas viáveis espalhadas pelo País.

É por isso que o STF, na ADIn 3934, reconhecendo a importância da Lei, não economizou elogios a ela:

*“(…). Um dos principais objetivos da Lei 11.101 consiste justamente em preservar o maior número possível de empregos nas adversidades enfrentadas pelas empresas, evitando ao máximo as dispensas imotivadas, de cujos efeitos os trabalhadores estarão protegidos, ressaltou o relator da ação, ministro Ricardo Lewandowski. A lei faz uma belíssima engenharia institucional, buscando viabilizar créditos para eventualmente satisfazer o ativo e os eventuais passivos de uma empresa em processo de recuperação judicial, disse o presidente do STF, ministro Gilmar Mendes. Todo o esquema de engenharia da lei foi exatamente de preservar as empresas como fonte de benefícios e de riquezas de caráter social, já havia afirmado o ministro Cezar Peluso, que votou antes de Mendes.” (Grifamos).*

Dáí porque a requerente se socorre do Poder Judiciário para requerer o processamento de seu pedido de recuperação judicial, estando certa que será atendida, já que preenche os requisitos legais necessários para tanto, acreditando que os benefícios da Lei, dentre eles a negociação coletiva de seu passivo, somados à retomada, ainda que lenta e gradual, da economia nacional, ao controle da MITSUBISHI pela NISSAN (<http://www.autoo.com.br/nissan-assume-o-controle-da-mitsubishi/>), introduzindo a montadora numa nova fase, com lançamentos de veículos com configurações mais atraentes e preços mais competitivos, preservarão a viabilidade do seu negócio.

## 2. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS

Para demonstrar que preenche os **requisitos materiais** que a autoriza a se beneficiar do processamento da recuperação judicial, previstos nos artigos 1º e 48 da Lei n. 11.101/2005, a inicial está acompanhada de Certidão Simplificada da Junta Comercial (**Doc. 03**), donde se verifica que se trata de sociedade que exerce atividade econômica organizada há mais de dois anos, e de Declaração atestando que as devedora não teve sua falência decretada e sua recuperação judicial concedida anteriormente e que seus sócios não foram condenados por quaisquer dos crimes previstos na Lei Falimentar (**Doc. 04**).

Já para comprovar que satisfaz os **pressupostos formais**, instrui a inicial com os documentos exigidos pelo **artigo 51 da Lei**, ressaltando que já foi relatado acima as causas da situação patrimonial da empresa e as razões de sua crise econômico financeira, o que, inclusive, vêm expostas na Carta da Devedora (**Doc. 05**), sendo eles:

- demonstração contábil dos exercícios sociais de 2014, 2015 e 2016, contendo balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (**Doc. 06**);
- demonstração do fluxo de caixa realizado dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 (**Doc. 07**);
- demonstração dos resultados acumulados dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 (**Doc. 08**);
- demonstração do fluxo de caixa e balancetes dos meses de janeiro à maio de 2017 (**Doc. 09**);
- relatório gerencial de fluxo de caixa projetado até dezembro/2017, confeccionado especialmente para instruir este pedido (**Doc. 10**);
- relação nominal completa dos credores, nos moldes exigidos no inciso III do referido dispositivo (**Doc. 11**);
- relação dos empregados, da forma estabelecida no inciso IV do mencionado artigo (**Doc. 12**);



- certidão de regularidade da devedora no Registro Público de Empresas **(Doc. 03)**, ato constitutivo e todas as alterações contratuais **(Doc. 01)**;
- relação de bens particulares dos sócios **(Doc. 13)**;
- extratos bancários atualizados de todas as contas bancárias da devedora, emitidos pelas instituições financeiras **(Doc. 14)**;
- certidão do Cartório de Protesto da Comarca **(Doc. 15)**;
- relação das ações em que figura como parte autora e ré, subscrita pela devedora **(Doc. 16)**.

Em atenção ao Enunciado 78 da II Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, a requerente colaciona em planilha separada a relação dos credores e créditos não sujeitos à recuperação judicial **(Doc. 17)**.

Satisfeitas as exigências legais, o deferimento do processamento da recuperação judicial da requerente é medida que se impõe, possibilitando, assim, **que os credores deliberem, no momento apropriado, sobre a viabilidade de suas atividades.**

### **3. DO REQUERIMENTO**

Diante do exposto, preenchidos os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, requer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial da TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA, possibilitando-a de atingir o objetivo da Lei 11.101/2005, posto em seu artigo 47, nomeando administrador judicial e fixando remuneração módica e dentro da capacidade econômica atual da empresa, e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades.

Requer seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora, por força do que dispõe o § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005.

Requer, ainda, seja determinada a Junta Comercial do Estado de Mato



Grosso a anotação da recuperação judicial nos registros da empresa.

Requer, também, a intimação do representante do Ministério Público para que tome conhecimento da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, e que seja oficiada a Fazenda Pública Federal, do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá/MT.

Requer, por último, a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), juntando-se, após a obtenção do número do processo, o comprovante de pagamento de parte das custas, e requerendo, desde já, o deferimento do pagamento do remanescente em 06 (seis) parcelas mensais, com início em agosto/2017, frente a sua situação delicada de caixa da devedora.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá, 05 de julho de 2017.

**THAIS SVERSUT ACOSTA**

**OAB/MT 9634**

**RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA**

**OAB/MT 11990**